

AS LINGUAGENS DO CONSTITUCIONALISMO AUTORITÁRIO: APONTAMENTOS SOBRE OLIVEIRA VIANNA E FRANCISCO CAMPOS

THE LANGUAGES OF AUTHORITARIAN CONSTITUCIONALISM:
NOTES ABOUT OLIVEIRA VIANNA AND FRANCISCO CAMPOS

Felipe Vinícius Capareli¹

RESUMO: A presente reflexão tem como objetivo apresentar os aspectos centrais das obras de Oliveira Vianna e Francisco Campos, dois importantes juristas das experiências autoritárias do constitucionalismo brasileiro, de modo a introduzir, especialmente aos discentes recém-chegados à graduação, no debate sobre o constitucionalismo autoritário. Para tanto, foram selecionados textos produzidos pelos autores mencionados em fins da década de 20 e ao longo dos governos varguistas, período que corresponde à ascensão e consolidação das linguagens do constitucionalismo autoritário brasileiro. Para além da introdução, o texto está estruturado em duas seções, a primeira delas dedicada aos escritos de Oliveira Vianna e a segunda dedicada a Francisco Campos, em ambas reconstruiremos as ideias centrais dos autores, de modo a destacar suas principais características. Por todo o exposto, o caminho metodológico para realização do presente trabalho, revela-se inteiramente bibliográfico.

Palavra-chave: História constitucional. Constitucionalismo autoritário. Francisco Campos. Oliveira Vianna.

ABSTRACT: This article aims to present the central aspects of the works of Oliveira Vianna and Francisco Campos, two important jurists from the authoritarian experiences of Brazilian constitutionalism, in order to present, especially to students who have just arrived at graduation, the debate about authoritarian constitutionalism. In this way, texts produced by these authors at the end of the 1920s and throughout the Vargas governments were selected. In addition to the introduction, the text is structured into two sections, the first dedicated to Oliveira Vianna and the second dedicated to Francisco Campos. In each of them we will reconstruct the authors' central ideas, in order to

1 Mestre e Doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Pesquisa Teoria da Constituição e Pensamento Político e Social Brasileiro. É membro do Núcleo de Estudos Teoria Crítica e Constitucionalismo (FDCE/UFMG), do Núcleo de Estudos Constitucionalismo e Aprendizagem Social (FDCE/UFMG), e do Centro de Estudos Republicanos (DCP/UFMG). E-mail: caparelifelipe@gmail.com

highlight their main characteristics. To this end, the methodology used is entirely bibliographic.

Keywords: *Constitutional History. Authoritarian Constitutionalism.* Francisco Campos. Oliveira Vianna.

1. INTRODUÇÃO

A história brasileira é marcada por intensas disputas políticas, conflitos sociais e tentativas de respostas institucionais a esses conflitos que, não raro, acabam por dar origem a uma nova constituição². Essa diversidade de elementos, bem como a direta relação entre mudança política e construção constitucional, faz de nossa história constitucional um grande laboratório³, no interior do qual vão se formando, a partir da tensão entre a história local e as pretensões universais do constitucionalismo moderno, as linguagens que compõem os discursos jurídicos e políticos⁴.

Essas linguagens exercem uma força paradigmática, moldando as intuições sociocientíficas orientadoras do trabalho de agentes sociais, de modo a constituir “um conjunto de interpretações formadas por uma mistura ilustrativa de dados econômicos, indicadores sociais, traços culturais e rumores políticos⁵”.

Uma das possibilidades, portanto, para se compreender a história de uma determinada sociedade, é “observar quais linguagens foram sancionadas como legítimas integrantes do universo público, e que tipos de intelligentsia ou profissionais adquiriram autoridade no controle desse discurso⁶”.

Muitos desses profissionais/autores, ao escreverem sobre a dinâmica social brasileira, foram capazes de estabelecer determinados paradigmas que, daí em diante, foram transmitidos ao longo do tempo, induzindo outros autores a considerarem seu conteúdo, ainda que para deles discordar, constituindo verdadeira matriz para as performances de diversos atos de fala secundários, isto é, atos proferidos por outros atores/autores do discurso acerca do conteúdo do paradigma.

Ao analisarmos as experiências autoritárias de nossa história constitucional desde esse enfoque, verificaremos que nossos juristas não apenas legitimaram as experiências autoritárias havidas em nossa história constitucional, mas também esta-

2 Paixão, Cristiano Oliveira, Paulo H. Blair. Between Past and Future: The 30 Years of the Brazilian Constitution. I-CONnect - **Blog of the International Journal of Constitutional Law**, Estados Unidos, 10 out. 2018.

3 Paixão, Cristiano. Percursos da História Constitucional: parâmetros, possibilidades e fontes. In: **História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988**. Paixão, Cristiano Carvalho, Cláudia Paiva (coord.). São Paulo. Almedina, 2023.

4 Gomes, David. **A constituição de 1824 e o problema da modernidade – o conceito moderno de constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da constituição no Brasil**. Belo Horizonte: Editora D' Plácido, 2019.

5 Santos, Wanderley Guilherme. **Raízes da imaginação política brasileira**. DADOS – Revista de Ciências Sociais, n.7. Rio de Janeiro, 1970, p.137.

6 Pocock, J. **Linguagens do ideário político**. São Paulo: Edusp, 2003. p.31

beleceram verdadeiros paradigmas orientadores de nossa dinâmica social e jurídica, influenciando, não raro, a construção de nossa institucionalidade⁷.

Diante da importância dessas contribuições e contra a “tendência de nossas faculdades de direito ao silêncio sobre opções políticas passadas de seus quadros, sobretudo quando favoráveis a regimes ou movimentos autoritários⁸”, a presente reflexão tem como objetivo apresentar os aspectos centrais das obras de Oliveira Vianna e Francisco Campos, dois importantes juristas das experiências autoritárias do constitucionalismo brasileiro⁹, de modo a introduzir, especialmente aos discentes recém-chegados à graduação, no debate sobre o constitucionalismo autoritário.

Para tanto, foram selecionados textos produzidos pelos autores em fins da década de 20 e ao longo dos governos varguistas, período que corresponde à ascensão e consolidação das linguagens do constitucionalismo autoritário¹⁰. Assim, para além da presente introdução, nas próximas duas seções, reconstruiremos, respectivamente, as ideias centrais contidas nos textos de Oliveira Vianna e Francisco Campos, de tal sorte a destacar suas principais características e contribuições ao “constitucionalismo autoritário brasileiro”.

2. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA VIANNA (1883-1951)

Nascido em Saquarema, no interior do estado do Rio de Janeiro, Oliveira Vianna graduou-se em Direito pela Faculdade Nacional no ano de 1906. Em 1916, atuou como professor de Direito Penal na mesma instituição pela qual se graduou.

Foi consultor jurídico do Ministério do Trabalho (1926), além de membro da Comissão Itamaraty, comissão responsável pela elaboração do anteprojeto da Constituição de 1934, da Comissão revisora das Leis do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e, por fim, Ministro do Tribunal de Contas da União¹¹.

7 Sobre isso, conferir: Madeira Pinto, Francisco Rogério. **A formação do pensamento jurídico autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

8 Seelaender, A. C. L.; Castro A. R. de. Juristas e ditaduras: uma leitura brasileira. In: Seelaender, A. C. L.; Fonseca, R. M. **História do direito em perspectiva. Do Antigo Regime à Modernidade**. Curitiba: Juruá Editora, 2009, p.256.

9 Conferir: Medeiros, Jarbas. **Ideologia Autoritária no Brasil, 1930-1945**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1978.

10 Conferir: Rosenfield. Luis. **Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945)**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.

11 Para uma breve biografia de Oliveira Vianna, conferir: <https://www.academia.org.br/academicos/oliveira-viana/biografia>; <http://brasilianadigital.com.br/brasiana/colecao/autores/91/viana-francisco-jose-de-oliveira>

Crítico do liberalismo, Vianna faz parte da geração de intelectuais preocupados em explicar o caráter nacional, isto é, buscava estabelecer os traços de nossa identidade enquanto sociedade brasileira.

Utilizando-se de instrumentos de análise da antropologia, sociologia, psicologia e história, Vianna afirmaria que a tradição liberal ao transplantar as instituições típicas do mundo anglo-saxão sem a adequada mediação entre elas e a realidade brasileira, não teria criado as condições necessárias para implementação e consolidação de um ambiente democrático. Pelo contrário, essas instituições construídas pela “mania saxonizante de nossos dirigentes¹²”, apenas reforçavam o poder do mandonismo das elites locais, sendo o sufrágio universal e o voto direto, os principais meios para a manutenção desse poder.

Como já acentuei no Idealismo da Constituição e na Política objetiva, o *erro dos nossos reformadores políticos tem sido querer realizar aqui – no meio desses nossos rudimentarismos de estrutura e de cultura política – uma democracia de tipo inglês. É um ideal absolutamente inatingível, pura utopia; mas, há cem anos, entretanto, esses reformadores políticos o têm tomado como o motivo obcecante da sua ação política – o que nos tem custado algumas revoluções, um pouco de sangue generoso de muitos jovens sonhadores e um regime permanente de inquietações e insatisfações políticas, que azedaram e azedarão nossa existência pelos tempos afora. Porque sejam quais forem as combinações e arranjos constitucionais que engenharem, seja qual for a pregação dos novos Rui do futuro, estaremos condenados a jamais ser ingleses...*

Esta mania aglicanizante, em si mesma – se insistíssemos em conservá-la – não teria maiores consequências, é claro; seria até um passatempo inocente. Mesmo até nos poderia ser útil criando para nossas elites políticas – como aconteceu no Império – um modelo de homem público perfeito – o gentleman, até no vestir e nas maneiras (o que não nos faria mal nenhum, como não nos fez no Império). Ocorre, porém, que esta nossa mania saxonizante não é assim tão inofensiva: determina atitudes que vão mais longe do que essas inocências de suíças à Palmerston, de barbas à Salisbury ou de charutos à Churchill – e isto porque vai influir, como tem influído, sobre a própria construção do nosso mecanismo do Estado: – sobre a nossa estrutura constitucional. Nisto está o grande mal – porque é isto um grande erro. Tudo o que venho escrevendo até agora nos meus livros de doutrina política tem sido no sentido de demonstrar este erro e acentuar este mal. Porque este psitacismo saxônio não nos deixa praticamente desguarnecido dos meios de defesa contra os nossos próprios males: – os males justamente que constituem as enfermidades típicas do nosso organismo político. Insisto sobre este ponto. Politicamente, os ingleses, por exemplo, não conhecem o clã e o seu espírito de faccionismo: – e as suas instituições políticas não possuem, conseqüentemente, nenhuma prevenção ou corretivo contra a ação deste espírito e desta instituição social, uma e outra inexistentes (salvo

12 Vianna, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, p.440.

na Irlanda). Nós, ao contrário, somos integralmente dominados na nossa vida política por este espírito, que tem entre nós a difusibilidade do flúor através dos meios permeáveis: por toda a parte – não apenas nos municípios, como nos Estados e na Nação – encontramos o traço deste agente imponderável¹³.

Os liberais não ofereceriam, segundo ele, respostas adequadas ao dilema que a própria tradição trazia consigo, a saber, como fundar uma ordem liberal num país marcado por formas institucionais e dinâmicas sociais autoritárias?

Vianna buscou demonstrar que não éramos historicamente preparados para a democracia, e que a insistência das constituições liberais brasileiras em estabelecer um regime não adaptado às nossas práticas e costumes, estava fadada ao fracasso¹⁴. Em sua visão, faltava-nos o elemento essencial que era possível de ser observado desde os primórdios da Europa ou dos imigrantes saxões que se estabeleceram nas 13 colônias inglesas, isto é, a construção de um sentimento coletivo, a partir da sedimentação de práticas democráticas oriundas de uma espécie de “costume” constituído por práticas correntes e sensibilidades democráticas, resultando em uma “complexa democracia direta¹⁵”, própria da psicologia daquelas sociedades.

Referido diagnóstico não seria observado em nossa formação social. Estruturada a partir das propriedades latifundiárias desde seu “descobrimento”, o povoamento do país foi marcado pelo isolamento populacional, criando-se, por consequência, uma psicologia individualista e atomística, desacostumada com o coletivo. Entre nós, tudo concorreria para dispersar e isolar os indivíduos, estaríamos ainda em plena fase patriarcal, estruturada por uma solidariedade parental e gentílica, mentalidade que marcaria nossa história social e política¹⁶.

O retrato do que é o Brasil, portanto, tinha a imagem de uma sociedade indiferente ao interesse coletivo, sem interesse público ou de qualquer sentimento de solidariedade comunal ou coletiva e, por isso, carente de instituições agregadoras. Faltava ao povo brasileiro reconhecer-se enquanto povo.

Nesse sentido, a construção histórica de nossa formação, imperfeitamente constituída, é utilizada como fundamento para mudanças de todas as ordens. A única parcela da população capaz de levar a cabo essas necessárias mudanças era a elite.

13 Ibid., 2019, p.440-441.

14 Madeira Pinto, Francisco Rogério. **A formação do pensamento jurídico autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna, Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2018, p.93.

15 Vianna, Oliveira. **Populações Meridionais do Brasil**, 2ª Reimpressão. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2010, pp.240-241.

16 Ibid., 2010, p.242.

Como locus do elemento moral necessário para a condução do país, ela seria composta por “homens da melhor raça”, tais como os homens que existiam no Segundo Império, pois a realização de um grande ideal nunca seria obra coletiva da massa, mas sim de uma elite, de um grupo, de uma classe, que com ele se identifica, que por ele peleje e que, quando vitoriosa, lhe daria realidade e asseguraria a execução.

A exacerbada democratização proporcionada pelo sufrágio universal, que ampliou a participação do povo-massa, trouxe consigo a corrupção dos costumes, fato que afetou a classe dirigente do país. Isso poderia ser verificado na experiência brasileira a partir da Proclamação da República, período em que ocorrera uma mudança dos padrões de ética e valores morais. A Constituição de 1891 e seus ideais, teriam fracassado devido a democratização do sistema político com base nas massas, faltou-lhe uma classe social que os encarnasse.

Esta compreensão realista do nosso povo também nos leva a reconhecer que temos utilizado, com excessiva prodigalidade o sufrágio universal. Não é que esta universalização do sufrágio seja, em si mesma, condenável; ao contrário, das técnicas da democracia é uma das mais seguras e eficientes – desde que seja aplicada e manejada por cidadãos capazes deste regime, é claro. Mas o fato é que, aqui, esta universalização – estabelecida sob pretexto que “assim é que é democrático” e “assim é que é democracia” – não tem resultado eficaz, mesmo quando aplicado à seleção dos executivos municipais, onde seria de presumir maior conhecimento das pessoas e maior critério seletivo por parte da massa. Nós, na verdade, nunca tivemos governo praticamente democrático. Pelo que nos ensina a nossa tradição histórica, fomos sempre governados – na Colônia e no Império – oligarquicamente, como deixamos demonstrado em Fundamentos Sociais do Estado (caps. VI e XIII). O nosso povo-massa, o povo da grass root politics, realmente nunca governou: sempre recebeu de cima, do alto – da Corte fluminense ou das metrópoles provinciais – a lei, o regulamento, o código, a ordem administrativa, a cédula eleitoral, a chapa partidária (...)

Só na República, tentamos a democracia do povo-massa pela constituição dos governos municipais, estaduais e central por eleição direta e pelo sufrágio universal. Mas foi o que se sabe e o que se viu: o absentismo eleitoral, que estudei já alhures, deu a resposta cabal à utopia do nosso marginalismo político. (...)

Em boa verdade, o nosso povo-massa não comporta ainda uma generalização assim tão ampla e inconsiderada desta técnica da democracia que é o sufrágio universal. Técnica, aliás, que, na Europa, só o povo inglês se tem mostrado capaz de desenvolver e realizar plenamente. Realmente, entregar a organização dos poderes públicos provinciais e federais – como fizemos na Constituição de 24 e na Constituição de 1891 – ao povo-massa do interior (outra coisa não era o sufrágio estendido a toda a nação, sem distinção de categorias, nem de status) foi, sem dúvida, excessivo, porque era exigir muito de um povo destituído de educação democrática – como já demonstramos

(...) diferentemente do povo-massa das comunidades anglo-saxônicas, o povo-massa do Brasil não teve, nem tem educação democrática. Devemos ter a resignação de reconhecer esta verdade, já demonstrada nos meus Fundamentos sociais do Estado.

Os doutrinadores e teóricos podem negar esta conclusão tão desagradável; podem afirmar que isto não é verdade; que esta capacidade existe; mas a História e a Ciência Social aí estão para provar a verdade desta asserção com os fatos e os dados na mão podendo dar-se desta nossa carência de educação democrática provas com a mesma segurança com que se demonstraria um teorema geométrico num quadro-negro¹⁷.

Era preciso, então, pensar num modo de filtrar o acesso às posições de direção, no sentido de depurar e garantir que apenas uma elite capacitada exerceria posições de decisão. Isso exigiria dois movimentos estruturados pela técnica autoritária. O primeiro deles, consistiria em neutralizar ou reduzir ao mínimo a influência e autoridade dos “clãs locais”. Em segundo lugar, era preciso educar tanto o povo quanto e, sobretudo, as elites.

No que diz respeito ao primeiro movimento, a centralização do poder decisório retiraria a influência dos coronéis locais que, acostumados em fazer valer pela força da violência que as decisões locais refletissem seus interesses, perderiam o canal institucional apto para tanto. Retirar o elemento político do nível municipal, ao mesmo tempo em que se descentraliza as competências administrativas, garantindo o afastamento do poder de império das elites locais, mas sem desconsiderar as especificidades da localidade.

Em segundo lugar, era preciso inserir as elites brasileiras num projeto pedagógico voltado para os reais problemas do país, pois, até então, as soluções postas em prática por elas foram retiradas dos livros vindos da Europa e aplicadas em solo brasileiro de maneira acrítica. Era imperativo, portanto, renunciar à leitura dos grandes tratadistas e publicistas estrangeiros que, por meio de seus escritos, descreveram as estruturas e as instituições dos povos aos quais eles pertenceram, e pensar nossa realidade com senso objetivo e inclinações realistas.

Assim, o projeto pedagógico mencionado por Vianna, deveria estimular nossas elites a encarar nosso povo como ele deveria ser encarado, ou seja, “como uma coletividade autônoma, estruturada em formas próprias e peculiares, isto é, como um grupo humano original, produto de uma sociogênese específica, que é só dele e de mais nenhum povo¹⁸”. Para solucionarmos nossos problemas políticos e cons-

17 Vianna, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, p.455- 458.

18 Vianna, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, p.378.

titucionais, era preciso estimular as elites do país a pensarem os problemas e os desafios nacionais a partir da mesma metodologia objetiva dos “sociólogos, dos demografistas, dos psicossociólogos, dos etnologistas, dos culturologistas¹⁹”, levando a sério nosso processo histórico de formação, e não da repetição acrítica de doutrinas estrangeiras, fato que impregnaria a mentalidade de nossas elites de idealismos.

Em síntese, a centralização e a educação das elites seriam os caminhos para a efetivação de uma democracia adequada ao país, uma democracia das elites, legitimada por um constitucionalismo autoritário que desloca o parâmetro de aferimento de sua legitimidade da vontade popular para o conhecimento dos homens sábios, e por isso, mais conscientes dos desafios da realidade nacional.

3. FRANCISCO LUÍS DA SILVA CAMPOS (1891-1968)

No alvorecer dos anos trinta do século passado, é possível identificar um certo consenso entre as abordagens autoritárias sobre a origem da instabilidade das instituições e da sociedade vivenciadas à época. Para elas, as estruturas institucionais formuladas a partir da lógica do liberalismo, não só eram incapazes de evitar a instabilidade, mas atuavam como seu fato gerador, o que confirmaria sua inadequabilidade para, em momentos de crise, e por meio de suas estruturas, atuarem como estabilizadoras de conflitos e expectativas.

Dito de outro modo, ao pensarem o problema diagnosticado a partir da relação entre Direito e Política, esses autores afirmaram que a complexidade do sistema de governo constitucional democrático – proposto pelo liberalismo – para condições normais e pacíficas, era inadequada às exigências de governo oriundas de uma grande crise nacional²⁰. Para eles, o liberalismo e suas instituições não mais ofereceriam as ferramentas adequadas para garantir a unidade da nação, mas atuaria como um verdadeiro agente fragmentador.

Era preciso, portanto, pensar o sistema de governo em outros moldes, não mais nos limites impostos pelo constitucionalismo de matriz liberal à atuação do Estado. Pelo contrário, era preciso ressignificar conceitos e práticas institucionais de modo a legitimar sua forte atuação. Essa ressignificação pressupunha, em primeiro lugar, a separação entre as instituições do liberalismo político do conceito de democracia. Em segundo, a necessidade de se construir um novo modelo constitucional,

19 Ibid., 2019, p.378.

20 Santos, Rogério Dutra dos. A circulação e apropriação do conceito de ditadura constitucional no Brasil: um exame das implicações da obra de Francisco Campos através da história conceitual. In. Bueno, Roberto. **Francisco Campos e o conservadorismo autoritário**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019, p.21.

fundado na predominância política sob a jurídica, e que fosse capaz de centralizar, na figura do chefe do poder executivo, a atividade legiferante e o poder de decretar a suspensão da ordem jurídica em situações de excepcionalidade.

Uma das maiores expressões dessas ideias foi Francisco Campos, ele entendeu as exigências do espírito de sua época, traduzindo em textos, um conjunto de ideias críticas ao constitucionalismo liberal, cujos elementos se tornariam paradigmáticos em nossa teoria social e, quando chegado 64, seriam retomados e adaptados, inclusive por ele, às exigências políticas daquele contexto.

Mineiro de Dores do Indaiá, Francisco Luís da Silva Campos transitou por meio de seus textos, bem como através de sua atuação prática, entre o Direito e a Política. Ao longo de mais de cinquenta anos de inserção no debate público, seja como intelectual ou “homem de Estado”, sua obra pode ser considerada um registro de ao menos cinquenta anos de nossa história republicana²¹.

Como professor e deputado estadual, Campos participou do ocaso das estruturas da Primeira República, articulando a adesão de parcela da elite mineira à Revolução de 1930. Deposto Washington Luís e instaurado o governo provisório, Campos foi nomeado Ministro da Educação e Saúde e, dos altos salões da administração pública, participou de uma série de reformas institucionais de diversas áreas. Foi Consultor Geral da República, Secretário da Educação e Cultura do antigo Distrito Federal.

Foi nomeado Ministro da Justiça, certamente a mais lembrada entre as diversas funções desempenhadas por ele. Com auxílio de Carlos Medeiros, redigiu a Carta autoritária de 1937, documento que institucionaliza a gramática autoritária que, em oposição aos fundamentos do constitucionalismo liberal, vinha se desenvolvendo desde o início da década de 1920, alcançando seu apogeu no Estado Novo.

Em 1942, é nomeado representante do Brasil na Comissão Interamericana em 1942, onde permanece até 1955, quando se afasta, após vinte e cinco anos, dos acontecimentos políticos brasileiros e retorna ao estado de Minas Gerais. No estado natal dedica-se à faculdade de direito, à advocacia e à gestão de suas fazendas. Em 1964, aos setenta e três anos de idade, emprestou suas habilidades ao golpe militar de 1964, ao redigir, novamente em parceria com Carlos Medeiros, o preâmbulo do ato institucional da “revolução”.

Em conferência proferida em 28 de setembro de 1935, no salão da Escola de Belas Artes, no Rio de Janeiro²², Campos falaria sobre a “política e os desafios

21 Para uma breve biografia de Francisco Campos, cf: <https://atlas.fgv.br/verbete/1005>. Acesso em: 28/jul.2023.

22 Campos, Francisco. **O Estado Nacional**. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2011, pp.11-38.

de seu tempo” frente as rápidas transformações sociais. Segundo ele, estávamos ali diante do aspecto trágico das épocas de transição em que “o passado continua a interpretar o presente; em que o presente ainda não encontrou as suas formas espirituais, e as formas espirituais do passado, com que continuamos a vestir a imagem do mundo, se revelam inadequadas²³”.

Estaríamos vivendo à época, o crescimento acelerado de problemas, ao mesmo tempo em que se verificaria um certo ceticismo em como resolvê-los. Desse modo, todas as nossas antigas soluções, baseadas numa certa herança intelectual fundada em valores políticos e morais compartilhados, deixariam de existir, não havendo nada capaz de nos integrar enquanto sociedade, pairando sobre o nosso tempo o primado da irracionalidade, único instrumento disponível para integração política:

A vida política, como a vida moral, é o domínio da irracionalidade da ininteligibilidade. O processo político será tanto mais eficaz quanto mais ininteligível. Somente o apelo às forças irracionais ou às formas elementares da solidariedade humana tornará possível a integração total das massas humanas em regime de Estado. O Estado não é mais do que a projeção simbólica da unidade da Nação, e essa unidade compõe-se, através dos tempos, não de elementos racionais ou voluntários, mas de uma cumulação de resíduos de natureza inteiramente irracional (...) A política transforma-se dessa maneira em teologia²⁴.

A integração por processos políticos racionalizados, abordagem compartilhada entre os liberais, daria lugar ao latente inconsciente coletivo formado pelas “emoções, elementos arcaicos da alma humana, cuja substância nebulosa e indefinida se compõe a medula intelectual da teologia política moderna²⁵”. O pensamento discursivo da Política dava lugar às imagens e aos mitos da teologia política: “Irracionalidade e o sentimento de mudança, eis as duas notas dominantes ou as tônicas da alma contemporânea²⁶”. Tudo que era racional e individual tenderia a se coletivizar e irracionalizar.

Se a integração via processos racionais já não era mais possível diante da massificação da sociedade, o único meio existente para realizá-la seria, para Campos, a criação de um mito capaz de acionar e mobilizar as emoções latentes no inconsciente humano:

23 Ibid., 2001, p.13.

24 Campos, Francisco. **O Estado Nacional**. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2011, p.20.

25 Ibid., 2001, p.20.

26 Ibid., 2001, p.21.

O mito sobre que se funda o processo de integração política terá tanto mais força quanto mais nele predominarem os valores irracionais. O mito da nação incorpora grande número desses elementos arcaicos. O seu contexto não é, porém, um contexto de experiências imediatas. Ele constitui-se, em grande parte, de abstrações ou pelo menos de imagens destituídas, pelo caráter remoto das duas relações com a experiência imediata, de uma carga afetiva atual ou capaz de organizar e configurar, numa síntese motora, as imagens com que não está em ligação direta ou em relação de continuidade. A personalidade é um mito em que o tecido dos elementos irracionais é mais denso e compacto. As massas encontram no mito da personalidade, que é constituído de elementos de sua experiência imediata, um poder de expressão simbólica maior do que nos mitos em cuja composição entram elementos abstratos ou obtidos mediante um processo mais ou menos intelectual de inferências e ilações. Daí a antinomia, de aparência irracional, de ser o regime de massas o clima ideal da personalidade, a política das massas a mais pessoal das políticas, e não ser possível nenhuma participação ativa das massas na política da qual não resulte a aparição de César. O mito da nação, que constituía o dogma central da teologia política sob cujo regime vive uma das zonas mais volumosas e significativas da cultura contemporânea, já se encontra abaixo da linha do horizonte, enquanto assistimos à ascensão do mito solar da personalidade, em cuja máscara de Górgona as massas procuram ler os decretos do destino²⁷.

Submersa em suas emoções, a massa aguardaria a aparição de César, figura carismática, capaz de entender e moldar seus anseios: “Quanto mais volumosas e ativas as massas, tanto mais a integração política só se torna possível mediante a vontade pessoal de César, não por outra razão, o regime político das massas é o da ditadura²⁸” (...). “Não há hoje um povo que não clame por um César²⁹”.

Estabelecidas as bases de sua sociologia das massas, Campos caminharia para uma crítica ao liberalismo e às suas instituições. Para ele, a ideologia liberal e seus mecanismos de organização e integração social não estariam preparados para a entrada das massas no cenário político, pois, ao reduzir o mundo político real à imagem do mundo forense, e insistir na integração mediante processos racionais de deliberação, o liberalismo tornar-se-ia, ou melhor, seria ontologicamente incapaz, de perceber o contemporâneo divórcio entre a Democracia e ele.

Ao afirmar que as decisões políticas resultariam exclusivamente de elementos intelectuais aptos a racionalizar a substância irracional da vontade, o liberalismo reduziria a realidade política às presunções infantis típicas do pensamento jurídico.

27 Campos, Francisco. **O Estado Nacional**. Brasília: Senado Federal, Conselho editorial, 2011, p.23.

28 Ibid., 2001, p.23.

29 Ibid., 2001, p.24

Segundo Campos, durante muito tempo esse modo de pensar a decisão política pôde funcionar segundo as regras do jogo, “porque o processo político se limitava a reduzidas zonas humanas e o seu conteúdo não envolvia senão estado de tensões ou de conflito entre interesses mais ou menos suscetíveis de um controle racional³⁰” No entanto, com o processo de materialização dos interesses, o quadro de controle político precisou se ampliar. Com o surgimento das massas no paradigma do Estado Social, a pacata tensão entre interesses distintos solucionáveis por elementos intelectuais, assumiria a forma de tensão polar, refratária a qualquer tentativa de solução dentro dos marcos da racionalidade e legalidade liberal.

O clima típico das massas, conflitivo e de grandes tensões políticas, não obedeceria às regras do jogo parlamentar, tornando as premissas racionalistas do liberalismo ineficientes. “Assistimos então, a essa manobra de grande estilo das instituições democráticas: o seu divórcio ostensivo e declarado do liberalismo. O regime de discussão, que não conhecia limites, passa a ter fronteiras definidas e intransponíveis³¹”. As fronteiras as quais se refere Campos, dizem respeito ao quadro de decisões políticas tidas como fundamentais por se tratarem, justamente, da unidade da Nação.

Para fundamentar o caráter indiscutível da decisão fundamental, todo o arcabouço teórico do constitucionalismo liberal é posto em discussão³². A afirmação de que o constitucionalismo seria um trunfo, sobretudo dos direitos individuais, contra pretensões estatais é relativizado. Juntamente a isso, a necessária fragmentação do poder dentro do sistema político que fundamenta a teoria do sistema de separação de poderes, também não permaneceria intocada.

O caráter conflituoso de nosso tempo exigiria a formulação de um constitucionalismo que assumisse um novo dogma, esse dogma consistiria em pressupor, acima da constituição escrita, uma constituição não escrita, na qual estaria contida

30 Ibid., 2001, p.26.

31 Campos, Francisco. **O Estado Novo**. Brasília: Senado Federal, conselho editorial, p.27.

32 Na ótica de Campos, todo o processo de desgaste das instituições liberais decorre, primeiro, do fato de legitimar suas decisões via processos racionais de discussão. Esse processo tende a desconsiderar os polos extremos do jogo político por considerarem que suas demandas não passam pelo crivo da racionalidade do sistema. Ocorre que, numa época em que cada vez mais os polos extremos da política se alargam, a única saída do liberalismo para salvar as aparências de racionalização do seu sistema político é transformar, paradoxalmente, temas que antes eram submetidos ao crivo racional proporcionado pelas discussões, em dogmas indisponíveis para o debate. Há, portanto, um processo de centralização das decisões que se impõe diante das condições reais do mundo político. No limite, em momentos de crise das instituições, o próprio liberalismo recorre aos instrumentos de uma teologia política autoritária, porém, centralizando suas decisões em pequenos grupos incapazes de lhe darem com os anseios das massas. A eficiência do autoritarismo estaria justamente em assumir esse processo natural de “irracionalização”, ressignificando, a partir dele, o conceito de democracia e de suas instituições.

a regra fundamental de que os direitos de liberdade são concedidos, mas sob a reserva de não se envolverem nas decisões constitucionais relativas à substância do regime³³.

Para Campos, ao transformar as decisões políticas fundamentais indiscutíveis, limitando o princípio da liberdade de opção às decisões de caráter secundário, cujos temas não interessariam aos polos extremados do processo político, além de subtrair o número de matérias passíveis de discussão, ou seja, aquelas que possuem a maior carga de interesses conflitivos, as forças que antes se polarizavam, tenderiam a abrir outros caminhos suscetíveis à solução dos conflitos, pois, quanto mais se restringe o campo de opção reservado aos processos deliberativos, característicos das democracias liberais, menos margem se possibilita ao conflito.

Se entender o constitucionalismo a esse modo tem como consequência prática a tendência à diminuição dos conflitos políticos, segundo o jurista mineiro, com eles também diminuiria a importância das instituições democráticas liberais como estruturas de absorção e estabilização de conflitos. Esse processo de estabilização de interesses realizar-se-ia, em escala cada vez maior, por mecanismos irracionais de integração política, transformando a democracia em Estado totalitário. É o que se verificaria, segundo ele, nos regimes democráticos, em que, “dia a dia, aumenta a zona de proscricção ou de ostracismo político a que se vão sendo relegadas as massas de opinião cada vez mais volumosas³⁴”.

A subtração de questões submetidas à livre discussão teria como necessidade institucional a desfragmentação do poder e o deslocamento do centro de decisão política. Submetido à lógica liberal de formação da opinião e da vontade, o Poder Legislativo é o *locus* por excelência da decisão política. É ele que detém a estrutura necessária para dar vazão institucional à pluralidade de ideias e interesses oriundos da sociedade. Legitimado pelo voto de seus eleitores, o parlamento racionaliza as demandas no interior de seu processo legislativo transformando-as em lei, restando ao Poder Executivo, nos limites impostos pelo próprio Poder Legislativo, executá-las.

Novamente, tendo como retórica os novos desafios impostos por uma sociedade de massas, Francisco Campos afirmaria que, diante da complexidade contemporânea, a democracia não consegue operar pelas instituições e instrumentos legados pela tradição liberal, restando, cada vez mais claro, que o meridiano político não passa mais pelas antecâmaras e sessões do Parlamento, “porque um parlamento

33 Campos, Francisco. **O Estado Novo**. Brasília: Senado Federal, conselho editorial, 2001, p.28.

34 Campos, Francisco. **O Estado Novo**. Brasília: Senado Federal, conselho editorial, 2001, p.29.

é, precisamente, o lugar onde nada acontece e nada se decide e, se o centro a que a decisão é juridicamente imputada nada decide, forma-se, imediatamente ao seu lado, um centro de decisões de *facto*³⁵”.

Seria necessário operacionalizar a transformação, por meio de técnicas de um Estado autoritário, da democracia liberal em democracia substantiva, destituindo-a das formalidades liberais, pois, “a crise do liberalismo no seio da democracia é que suscitou os regimes totalitários, e não estes, aquela crise³⁶”

Destarte, era preciso centralizar o poder, ao passo em que se deslocaria a competência das decisões políticas do Legislativo para o Executivo, não havendo o que se falar em sistema de freios e contrapesos, mas num crescente processo de submissão normativa ao político e de administrativização das funções dos demais poderes.

A leitura de “A política e nosso tempo”, fruto do trabalho de um ideólogo no exercício de suas funções no poder³⁷, deixa entrever elementos centrais. O primeiro deles é o modo como o diagnóstico de época, questão central para justificação das ações que seriam tomadas posteriormente, era construído. Ele deriva de uma análise supostamente empírica, atenta às mudanças das características do conflito social, e que pensam, supostamente de modo objetivo e realista, sobre os desafios e riscos que as épocas de transição apresentam.

O segundo elemento é a crítica dirigida aos mecanismos institucionais, esses tidos como inadequados para absorver os novos conflitos sociais, o que justificaria a necessidade de se criar outros mecanismos capazes de lidar com essa questão.

O terceiro elemento é a presença de uma concepção elitista de representação política. De um enfoque social, a escalada contemporânea da produção econômica, além de alterar as características e potencializar os conflitos sociais, também afastaria do “homem comum” a capacidade de compreensão dos problemas e desafios

35 É nessa passagem que se revela claramente o apoio de Campos aos movimentos totalitários da Europa em vias de se consolidar ou já consolidados. Em suas palavras, “Na Alemanha, enquanto um parlamento em que já houve o maior número de partidos procurava chegar a uma decisão política mediante os métodos discursivos da liberal democracia, Hitler organizava nas ruas, ou fora dos quadros do governo, pelos processos realistas e técnicos por meio dos quais se subtrai da nebulosa mental das massas um fria, dura e lúcida substância política, o controle do poder e da Nação”. E conclui, “quem quiser saber qual o processo pelo qual se formam efetivamente, hoje em dia, as decisões políticas, contemple a massa alemã, medusada sob a ação carismática do Fuehrer, e em cuja máscara os traços de tensão, de ansiedade e de angústia traem o estado de fascinação e de hipnose”. Campos, Francisco. **O Estado Novo**. Brasília: Senado Federal, conselho editorial, 2001, p.34-35.

36 Ibid., 2001, p.29.

37 Santos, Wanderley Guilherme. **Ordem Burguesa e liberalismo político**. São Paulo. Duas Cidades, 1978, p.101.

de sua época, transformando um número cada vez maior de matérias políticas, em questões técnicas, restritas aos especialistas.

4. CONCLUSÃO

Em linhas conclusivas, dois aspectos devem ser destacados a partir da exposição feita até aqui. O primeiro deles diz respeito à possibilidade de se traçar entre os textos expostos um diagnóstico compartilhado de época entre os autores. Se, na origem do constitucionalismo moderno, em fins do século XVIII, era preciso fundar a modernidade a partir de uma nova estrutura capaz de integrar e estabilizar os conflitos sociais imanentes a seu processo de sua fundação³⁸. Para Vianna e Campos, entre nós, esse processo nunca se concretizou. É preciso, por conseguinte, modernizar o país, concluir um processo que “as melhores civilizações”, “as civilizações preparadas para a democracia”, há muito já foram capazes de concluir ou, pensando especificamente na exposição de Francisco Campos - ao olhar para a ascensão do Nazismo -, estavam às vésperas de realizar. Porém, essa modernização não poderia ser realizada de qualquer forma, era preciso evitar os excessos que a herança dos pressupostos rousseauianos de igualdade nos deixou. Pressupostos que podem funcionar muito bem acima da linha do equador, mas que por aqui geraram desordem, conflitos, demagogias e fragmentação territorial. Por isso, a nossa modernização havia de ser uma modernização conservadora, controlada e tutelada por uma elite esclarecida (Vianna) ou por um líder carismático capaz de traduzir, sem as mediações institucionais liberais, a vontade da Nação (Campos).

O segundo aspecto, é a centralidade da produção intelectual de Oliveira Vianna e Francisco Campos. São eles verdadeiros cânones do Pensamento Jurídico e Político Brasileiro em sua chave autoritária, de modo que a leitura de seus escritos se torna obrigatória e paradigmática para compreensão de como, ao longo de nossas experiências autoritárias, o constitucionalismo foi instrumentalizado, transformando-se num canal de legitimação institucional de arbitrariedades.

Nesse sentido, um dos caminhos possíveis para compreensão dos desafios e dilemas recentes da democracia brasileira, requer um retorno a um conjunto de conceitos e práticas sociais autoritárias que pensávamos ter sido ostracizadas nos porões de nossas ditaduras, mas que retornaram recentemente ao nosso cotidiano, aos nossos espaços de sociabilidade. Assim, o retorno às obras responsáveis por consolidá-los, parece um caminho interessante para a compreensão das permanên-

38 Conferir: Arendt, H. Sobre a revolução. São Paulo: Editora Ática; Brasília: Editora UnB, 1988.

cias e mudanças acerca do modo como as linguagens autoritárias de nossa história constitucional foram e têm sido utilizadas³⁹.

39 Conforme mencionado na introdução, o objetivo do presente trabalho foi apresentar os aspectos centrais das obras de Oliveira Vianna e Francisco Campos, cujas ideias não apenas legitimaram as experiências autoritárias, mas conformaram uma chave de interpretação da História e do Direito Constitucional entre nós, o chamado constitucionalismo autoritário brasileiro. Para uma breve reflexão sobre a influência dessas ideias no debate atual, conferir: Gomes, D.F.L. Limites de um governo conservador: pequeno ensaio sobre Constituição e identidades coletivas. *Cadernos da Escola do Legislativo*, v. 21, p. 105-129, 2019; CAPARELI, F. V. Teoria da Constituição e Pensamento Político Brasileiro: primeiras aproximações. *Revista de Ciências do Estado*. Belo Horizonte: v. 6, n. 1, e33587. ISSN: 2525-8036.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, H. **Sobre a revolução**. São Paulo: Editora Ática; Brasília: Editora UnB, 1988.
- BUENO, Roberto. **Francisco Campos e o conservadorismo autoritário**. Brasília: Senado Federal, conselho editorial, 2019.
- BRESCIANI MARTINS, Maria Stella. **O charme da ciência e a sedução da objetividade: Oliveira Vianna entre intérpretes do Brasil**. 2ª edição revista. São Paulo: Editora UNESP, 2007.
- CAMPOS, Francisco. **O Estado Novo**. Brasília: Senado Federal, conselho editorial, 2001.
- CAPARELI, Felipe Vinícius. **Teoria da Constituição e Pensamento Político Brasileiro: primeiras aproximações**. Revista de Ciências do Estado. Belo Horizonte: v. 6, n. 1, e33587. ISSN: 2525-8036
- CARVALHO NETTO, Menelick de. **Teoria da Constituição e Direito Constitucional - Escritos selecionados**. Vol. 1. Belo Horizonte, Conhecimento Editora, 2021.
- GOMES, Ângela de Castro. “A práxis corporativa de Oliveira Vianna”. In: MORAES, E. R. **O pensamento de Oliveira Vianna**. Campinas: Editora da Unicamp, pp. 43-47, 1993.
- GOMES, David. **A constituição de 1824 e o problema da modernidade – o conceito moderno de constituição, a história constitucional brasileira e a teoria da constituição no Brasil**. Belo Horizonte: Editora D’ Plácido, 2019.
- _____. Limites de um governo conservador: pequeno ensaio sobre Constituição e identidades coletivas. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v. 21, p. 105-129, 2019.
- JASMIN, M.; JÚNIOR, J. F. (Eds.). **História dos conceitos. Debates e perspectivas**. Rio de Janeiro: Ed. Loyola; PUC Rio, 2006.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. **Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília**, n. 19, p. 75-119, abr. 2016. Disponível em. acessos em 04 mar. 2021. <https://doi.org/10.1590/0103-335220161904>.
- _____. Idealismo e realismo na teoria política e no pensamento brasileiro: três modelos de história intelectual. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 34, e237103, 2021. Disponível em: Acessos em 04 mar. 2021. Epub 03-Mar-2021. <http://dx.doi.org/10.1590/0103-3352.2021.34.237103>.
- LYNCH, Christian Edward Cyril. A institucionalização da área do pensamento político brasileiro no âmbito das ciências sociais: revisitando a pesquisa de Wanderley Guilherme dos Santos (1963-1978). In. **Leituras críticas sobre Wanderley Guilherme dos Santos**. DULCI, Otávio Soares (org) – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.
- _____. Cartografia do pensamento político brasileiro: conceito, história, abordagens. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 19, p. 75-119, abr. 2016.
- _____. Idealismo e realismo na teoria política e no pensamento brasileiro: três modelos de história intelectual. **Rev. Bras. Ciênc. Polít.**, Brasília, n. 34, e237103, 2021.
- MADEIRA PINTO, Francisco Rogério. **A formação do pensamento jurídico autoritário brasileiro e sua concretização no Estado Novo: Júlio de Castilhos, Oliveira Vianna,**

Francisco Campos e Carlos Medeiros Silva. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

MEDEIROS, Jarbas. **Ideologia Autoritária no Brasil, 1930-1945.** Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1978.

MOREIRA, Marcelo Sevaybricker. A democracia no pensamento político e social brasileiro do século XX. In: MENDONÇA, Ricardo Fabrino; CUNHA, Eleonora Schettini Martins (org.). **Introdução à teoria democrática: conceitos, histórias, instituições e questões transversais.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018. Cap. 5. p. 91-112.

PAIXÃO, Cristiano. **Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988.** Araucária. Revista Iberoamericana de Filosofia, política y Humanidades. 2011, p. 158. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=28220704008>.

_____; OLIVEIRA, Paulo H. Blair. **Between Past and Future: The 30 Years of the Brazilian Constitution.** I-CONnect - Blog of the International Journal of Constitutional Law, Estados Unidos, 10 out. 2018.

_____. Percursos da História Constitucional: parâmetros, possibilidades e fontes. In: **História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988.** Paixão. Cristiano Carvalho, Cláudia Paiva (coord.). São Paulo. Almedina, 2023.

POCOCK, J. **Linguagens do ideário político.** São Paulo: Edusp, 2003.

QUEIROZ, Paulo Edmur de Souza. **A sociologia política de Oliveira Vianna.** São Paulo. Editora Convívio, São Paulo, 1975.

ROSENFELD, Luís. **Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945).** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.

SANTOS, Rogério Dutra. Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil. **Dados: Rev. Ciências Sociais,** Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 281-323, 2007.

SANTOS, Wanderley Guilherme. Raízes da imaginação política brasileira. **DADOS – Revista de Ciências Sociais,** n.7. Rio de Janeiro, 1970, p.137-161.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Ordem Burguesa e Liberalismo Político:** São Paulo. Duas Cidades, 1978.

SEELAENDER A. C. L.; Castro A. R. de. Juristas e ditaduras: uma leitura brasileira. In: Seelaender, A. C. L.; Fonseca, R. M. **História do direito em perspectiva. Do Antigo Regime à Modernidade.** Curitiba: Juruá Editora, 2009, p.256.

_____. de. Juristas e ditaduras: uma leitura brasileira. In: Seelaender A. C. L.; Fonseca, R. M. **História do direito em perspectiva. Do Antigo Regime à Modernidade.** Curitiba: Juruá Editora, 2009, p. 415-432.

VIANNA, O. **O idealismo da Constituição.** 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939.

_____. **Problemas de política objetiva.** 3ªed, Rio de Janeiro: Record, 1974.

_____. **Populações Meridionais do Brasil.** Brasília: Senado Federal, 2005

_____. **Instituições políticas brasileiras.** Brasília: Senado Federal, conselho editorial, 2019.